



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 087/95 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE: IMÓVEIS BALDIOS  
NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE  
DE MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou por maioria simples e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os imóveis cujo proprietário de imóvel baldio têm trinta (30) dias corridos para limpá-los;

Art. 2º - Em caso de não observância do proprietário de terrenos baldios do artigo 1º desta Lei, o mesmo ficará sujeito às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO 1º - Notificação pelo poder executivo para regularizar o terreno no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 2º - Multa correspondente a dez (10) UFRS ao dia, até a regularização do lote;

PARÁGRAFO 3º - Perda dos direitos inerentes ao lote irregular, após noventa (90) dias da notificação sem que sejam cumpridas as atribuições legais pelo infrator.

Art. 3º - Deverá o executivo Municipal, promover no prazo de 30 (trinta) dias um recadastramento urbano Municipal, observando as seguintes normas;

A - Verificação do número de títulos de aforamento e cadastros no perímetro urbano e seus respectivos promitentes proprietários.

B - Verificação dos terrenos baldios e edificados, com seus respectivos promitentes proprietários.

